



INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2018- Comissão Própria de Avaliação (CPA) Institucional

Especifica os critérios a serem adotados para prorrogação de mandato prevista no inciso I do Art. 2º da Instrução Normativa 01/2018 – CPA Institucional.

A CPA Institucional do Instituto Federal do Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA, designada pela Portaria nº 2419/2016, de 12 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que os casos omissos ao Regimento Interno da CPA, aprovado pela Resolução nº 510/2017 – CONSUP, de 26 de dezembro de 2017, deverão ser julgados e deliberados pela CPA Institucional do IFPA, conforme estabelece o Art. 35 do mesmo;

Considerando a possibilidade de prorrogação de mandato dos atuais membros das CPAs, por mais três anos, estabelecida no inciso I, do Art. 2º da Instrução Normativa 01/2018 – CPA Institucional, de 29 de maio de 2018, para adequação das CPAs quanto à alteração no tempo de mandato estipulado no novo Regimento Interno da CPA;

Considerando a notificação da existência de membros de CPA(s) Local(is) de Campus do IFPA que estão no cumprimento de mandato vigente, mas que não se enquadram nos novos critérios para participação na CPA (Institucional e Locais), estabelecidos nos Artigos 10, 11 e 12, do atual Regimento Interno da CPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Que a possibilidade de prorrogação de mandato, estabelecida no inciso I, do Art. 2º da Instrução Normativa 01/2018 – CPA Institucional, só se aplica aos membros que se enquadram nos critérios estabelecidos nos Artigos 10, 11 e 12 do atual Regimento Interno da CPA.

§ 1º Os membros que não se enquadram nos critérios estabelecidos nos Artigos 10, 11 e 12 do atual Regimento Interno da CPA poderão optar em continuar na CPA até encerrar o seu mandato atual, com vigência de dois anos contados a partir da data de publicação da Portaria. Ao término do seu mandato, deverá ser realizado novo processo eleitoral para a substituição do mesmo e expedida uma nova portaria, que terá validade até o final do ciclo 2018-2020, ou seja, para complementação do triênio.

§ 2º Caso os membros, ao fim de seus mandatos, queiram a recondução ao cargo, de acordo com o Art.15 do regimento interno vigente, será permitido uma única recondução consecutiva, entretanto será para a complementação do triênio de 2018-2020. Esta recondução deverá ser feita por processo eleitoral de acordo com o Art.9 do regimento



interno atual, no qual os membros deverão seguir os requisitos citados nos Artigos 10, 11 e 12 do atual Regimento Interno da CPA.

Art. 2º. Para as CPAs em que há membros que não se enquadram nos critérios estabelecidos nos Artigos 10, 11 e 12 do atual Regimento Interno da CPA e que optaram por concluir os mandatos, a nova portaria de designação dos membros deverá explicitar o período de mandato de cada membro individualmente, de modo que permita a identificação dos membros que cumprirão mandato no triênio e os que apenas concluirão o mandato vigente, conforme modelo constante no Anexo I.

Belém, 13 de julho de 2018

Ludmila de Freitas
Presidente da CPA Institucional
Portaria 2419/2016



ANEXO I

PORTARIANº XXX/2018 – DE XX DE XXXXXXXXX DE2018

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS XXXXXXXXXXXXXXX DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº XXX/XXXX-GAB – D.O.U., de XX.XX.XXXX, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo XXXXXXXXXXXXXXX:

RESOLVE:

*Art. 1º **DESIGNAR**, os representantes abaixo relacionados, para comporem a Comissão Própria de Autoavaliação do Campus XXXXXXXXXXXXXXX:*

NOME	SIAPE/MATRÍCULA	CATEGORIA	FUNÇÃO	CARGA-HORÁRIA	VIGÊNCIA DO MANDATO

Art. 2º Esta portaria terá vigência de Agosto de 2018 a Agosto de 2021.

Art. 3º Esta portaria revoga a portaria XX/XXXX.